



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

DISTRIBUA-SE AOS SENHORES VEREADORES, MEDIANTE CÓPIA; ÀS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO, PARA OS DEVIDOS PARECERES.

BIRIGÜI, 21 DE SETEMBRO DE 2006.

= EDUARDO DE SOUZA, =
PRESIDENTE.

PROJETO DE LEI Nº 136/06
DELIMITA A ÁREA ESCOLAR DE
SEGURANÇA, COMO ESPAÇO DE PRIORIDADE ESPECIAL DO
PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI
DECRETA:

Art. 1º - A área escolar de segurança, é aquela de prioridade especial do Poder Público Municipal, que objetiva garantir, através de ações sistemáticas e previstas em lei, a realização dos objetivos fim das instituições educacionais e a tranquilidade de alunos, professores e pais.

Art. 2º - A área de que trata a presente lei abrangerá 1000 m2 (mil metros quadrados), no entorno da instituição escolar, e deverá estar indicada por placas a serem afixadas nas proximidades.

Art. 3º - Num raio de 100 (cem) metros de qualquer portão de acesso ao estabelecimento de ensino, deverá ser:

I – Intensificado os serviços de fiscalização do comércio existente, em especial do ambulante permitido, coibindo o comércio de ilícitos;

II – Executado, com o apoio da comunidade ou da iniciativa privada, a adequação dos espaços circunvizinhos de modo a não implicarem na falta de segurança para as escolas e sua clientela.

18-Set-2006-16:39-00:717-1/1

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI - FOTÓGRAFO DENAL



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

III – Coibido, nos termos da lei, a distribuição ou exposição de escritos, desenhos, pinturas, estampas ou qualquer objeto obsceno;

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi,
Aos 18 de setembro de 2.006.


EDUARDO DE SOUZA,
VEREADOR.

JUSTIFICATIVA:
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores;

A presente medida tem como objetivo prestar mais segurança aos frequentadores das escolas públicas de Birigüi, deixando assim os pais dos alunos mais tranquilos sabendo que estes estarão em um ambiente que é de prioridade especial do Poder Público.

A implantação da referida medida irá corroborar no alcance dos princípios básicos da educação, como por exemplo, a garantia do pleno exercício dos direitos culturais, a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, auxiliando ainda, a garantir o padrão de qualidade de ensino.

Câmara Municipal de Birigüi,
Aos 18 de setembro de 2.006.


EDUARDO DE SOUZA,
VEREADOR